



PLANO DE BENEFÍCIOS

CMSPREV

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios CMSPREV	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	13
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	14
Regras de tributação	17
Este material explica todo o regulamento do plano?	18



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios CMSPREV.**

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios CMSPREV é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: significa os herdeiros ou legatários do Participante nos termos da legislação civil, inscritos neste Plano, pelo Participante, a qualquer momento.

Beneficiário Indicado: significa, no caso de ausência dos Beneficiários, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade como Beneficiário Indicado, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito do Participante à Sociedade;

Contribuição Básica Participante: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Regulamento do Plano.

Contribuição Básica Patrocinadora: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo.

Contribuição Voluntária: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Regulamento do Plano.

Cota: significa a fração ideal do total do patrimônio investido pela Sociedade, de acordo com a legislação vigente.

Participante: todos os Empregados das Patrocinadoras, que venham a ser inscritos neste Plano na forma dos itens que se seguem, cuja inscrição dar-se-á mediante preenchimento e assinatura da proposta de inscrição emitida pela Sociedade;

Participante Contribuinte: todo o Participante que receber Salário de Participação igual ou superior a 1 (uma) URP;

Participante Não Contribuinte: todo o Participante que receber Salário de Participação inferior a 1 (uma) URP;

Patrocinadora ou Patrocinadoras: significam as empresas, do mesmo grupo econômico, que aderirem a este Plano, mediante celebração de Convênio de Adesão à Sociedade, e uma vez cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Retorno dos Investimentos: significa o resultado dos investimentos dos bens e valores patrimoniais do Fundo;

Salário de participação: significa o salário básico mensal, pago ao Participante pela Patrocinadora, acrescido de adicional de periculosidade, pago no curso do mesmo mês, excluindo o 13o (décimo terceiro) salário.

Saldo de Conta Aplicável: significa a soma das parcelas do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora, a ser utilizada no cálculo dos Benefícios e Institutos deste Plano, conforme estipulado no Regulamento do Plano.

Tempo de Vinculação ao Plano: significa o período em que o Empregado mantiver a condição de Participante neste Plano de Benefícios.

Término do Vínculo Empregatício: significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, independentemente da razão do término.

Unidade de Referência Previdenciária (URP): Unidade de referência do Plano. É reajustado anualmente, com base no índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela patrocinadora.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a Contribuição Básica de Participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a Contribuição Normal de Patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios CMSPREV, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados e dirigentes das Patrocinadoras que, opcionalmente, aderirem ao Plano.

Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios CMSPREV

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, quando aplicável, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição voluntária, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/cmsprev) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Básica:

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas Contribuições Básicas, mediante a escolha de um percentual a ser aplicado sobre o Salário de Participação, conforme a tabela abaixo:

PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARTICIPANTE						
2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%

A Contribuição Básica do Participante será realizada mensalmente, não incidindo, porém, sobre o 13º (décimo terceiro) salário

Contribuição Voluntária:

Se você quiser aumentar o valor do seu Saldo de Conta, além da Contribuição Básica, você poderá efetuar Contribuições Voluntárias, de qualquer valor e a qualquer época, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora, através de formulário próprio e de acordo com as normas que esta estabelece.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios CMSPREV, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na Conta Individual de Valores Portados (CIVP), sob rubrica própria “Recursos oriundos de Portabilidade”, subdividida em: **“Recursos Portados – Entidade Fechada”** e **“Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”**, conforme sua origem.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Básica:

A Patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica realizada pelo Participante Contribuinte, porém limitado ao resultado da seguinte fórmula:

$$[2,0\% \times SP] + [14,0\% \times (SP - URP)], \text{ onde:}$$

SP = Salário de Participação

URP = Unidade de Referência Previdenciária

Contribuição Esporádica:

As Patrocinadoras poderão, desde que usem de critérios uniformes e não discriminatórios, realizar Contribuições Esporádicas, em qualquer época, que serão acumuladas na Conta de Contribuição de Patrocinadora e acrescidas do Retorno de Investimentos

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios CMSPREV prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria normal;
- Pecúlio por invalidez; e
- Pecúlio por morte.

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

A elegibilidade à aposentadoria começa na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, às seguintes condições:

- Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e;
- Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição do Participante e da Patrocinadora e da conta portada na data do cálculo e será pago de acordo com uma das opções previstas nas formas de recebimento dos Benefícios

Pecúlio por Invalidez :

A elegibilidade ao Pecúlio por Invalidez ocorrerá quando o participante for elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social:

Não haverá concessão de Pecúlio por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade, nem em casos de ferimento ou doença devido a aborto criminoso ou aquelas auto infligidas ou resultantes de ato criminoso praticado pelo Participante, devidamente comprovado. Não haverá concessão de Pecúlio por Invalidez quando tal incapacidade for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos ou culposos contrários à lei.

O valor do Benefício de Pecúlio por Invalidez corresponderá ao pagamento único do Saldo de Conta Aplicável, apurado na Data do Cálculo e atualizado, até a data do pagamento, pela variação da Cota, ocorrida no período.

O pagamento do Benefício ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo.

Pecúlio por morte:

O Pecúlio por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo do Plano que vier a falecer. Quando não existirem estes Beneficiários, o Beneficiário Indicado, e na ausência deste, o espólio, fará jus ao mesmo Benefício.

O valor do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição do Participante e da Patrocinadora e da Conta Portada apurado na Data do Cálculo e será pago de uma única vez, e atualizado, até a data do pagamento, pela variação da cota ocorrida no período.

O benefício de Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios CMSPREV apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Quando da elegibilidade e solicitação do benefício de aposentadoria normal, o participante poderá optar por resgatar 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável e o restante será pago em forma de renda mensal, por prazo certo, mediante a transformação do Saldo de Conta Aplicável, considerando um prazo pré-determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, a ser escolhido pelo Participante

Os Benefícios de Pecúlio por Invalidez e por Morte, corresponderão ao pagamento único do Saldo de Conta Aplicável, apurado na Data do Cálculo e atualizado, até a data do pagamento, pela variação da Cota, ocorrida no período. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios CMSPREV, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Manter sua inscrição no Plano, optando pelo:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano, optando pela:

- Portabilidade;
- Resgate

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o Plano depois de cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora desde que não seja elegível à Aposentadoria Normal. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no Regulamento do Plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das Contribuições que já vinha fazendo como Participante, as Contribuições que seriam atribuídas à Patrocinadora destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no Plano até cumprir os requisitos para solicitar a sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal no momento do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha, pelo menos, 3 anos de vinculação ao Plano, no caso de Participante Não Fundador.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará a suspensão do recolhimento das Contribuições para o Plano, pelo Participante e pela Patrocinadora, exceto o valor correspondente às despesas administrativas, que serão custeadas integralmente pelo Participante, com base na taxa prevista no Plano Anual de Custeio.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

Portabilidade

Ao se desligar da Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de benefício, você poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente ao seu direito acumulado, após cumprida carência de 3 anos de vinculação ao Plano, no caso de Participante Não Fundador.

Ao optar pela Portabilidade, o Participante, desde que não esteja em gozo de Benefício, terá direito a 100% (cem por cento) do saldo existente na conta de conta aplicável apurado na data do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, atualizado pela variação do valor da cota do Plano até a data em que for concluída a Portabilidade.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de benefício, você poderá optar pelo resgate das contribuições.

No caso de resgate de Participante Não Fundador, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá somente à 100%

do Saldo da Conta de Contribuição de Participante, observado o item 6.2.5 do Regulamento. No caso de resgate de Participante Fundador, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de 15% (quinze por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, observado o item 6.2.5 deste Regulamento.

O resgate poderá ser efetuado através de pagamento único ou, a seu critério, em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Atenção!

Caso o participante não exerça sua opção por um dos Institutos e, na data de desligamento, tenha atingido 3 anos de vinculação ao Plano, será presumido ao Instituto BPD.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios CMSPREV**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas as formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e— a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios CMSPREV.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/cmsprev

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

